

AUTISMO E A INCLUSÃO ESCOLAR

AUTISM AND SCHOOL INCLUSION

Maria Ieda Guimarães ¹

RESUMO

Déficits persistentes na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, é a definição trazida pelo DSM –V para o transtorno do espectro autista - TEA. A dificuldade de comunicação do autista interfere em sua inclusão numa instituição regular de ensino. Dois seguimentos da sociedade são importantes nesse processo: a família e a escola. Estima-se que existam 70 milhões de pessoas no mundo com autismo, 2 milhões delas encontram-se no Brasil (Revista Científica Multidisciplinar – Núcleo do Conhecimento, 2020). Em todos os ambientes deve-se trabalhar a inclusão e a escola é um desses ambientes. A Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. A criança não nasce preconceituosa, ela aprende a ser. A discriminação não tem seu nascedouro na escola, no entanto, é perpassada por ela. O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre a inclusão do ensino das crianças com autismo, apresentando os principais marcos referenciais que possibilitam a inserção na escola. Trata-se de uma revisão de literatura tradicional, não sistemática, descritiva, de natureza qualitativa e bibliográfica, já que a análise se realizou em diversas fontes de pesquisas como conteúdo de livros, artigos científicos, sites, dissertações, teses e bibliografias virtuais.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão. Autismo. Dificuldades. Educação. Deficiência.

ABSTRACT

Persistent deficits in communication and social interaction in multiple contexts, is the definition brought by the DSM-V for autism spectrum disorder - ASD. The autistic communication difficulty interferes with their inclusion in a regular educational institution. Two segments of society are important in this process: the family and the school. It is estimated that there are 70 million people in the world with autism, 2 million of them are in Brazil (Revista Scientific Multidisciplinary – Knowledge Center, 2020). In all environments, inclusion must be worked on, and the school is one of these environments. Special Education embodies the well-proven principles of strong pedagogy that all children can benefit from. Children are not born prejudiced; they learn to be. Discrimination does not originate in school, however, it is permeated by it. This work aims to reflect on the inclusion of teaching children with autism, presenting the main benchmarks that enable their insertion in school. This is a traditional, non-systematic, descriptive, qualitative and bibliographical literature review, as the analysis was carried out on several research sources such as book content, scientific articles, websites, dissertations, theses and virtual bibliographies.

KEYWORDS: Inclusion. Autism. Difficulty. Education. Deficiency.

¹ Mestranda em Ciências da Educação pela ACU - Absoulute Christian University.

INTRODUÇÃO

O Brasil tem um percentual significativo de pessoas com deficiência e ainda se apresenta como um país onde o preconceito é muito forte com as pessoas atípicas, e por extensão aos homossexuais, mulheres, negros dentre outros. Para que se tenha um termômetro do quão acima está posto, Soares et.al (2018) menciona que a população brasileira é composta de mais da metade de negros, 54% e apenas 17% detém o poder econômico, ou seja, são ricos. Para garantir direitos e proteção a estas parcelas da população, leis e decretos se fazem necessários. Segundo o Censo do IBGE, 2010, no Brasil há cerca de 46 milhões de pessoas com algum nível de deficiência, perfazendo um total de 24% da população (VENTURA, 2022). O censo não contabilizou os casos de autismo, mas segundo a Revista Científica Multidisciplinar – Núcleo do Conhecimento (2020), estima-se que existam 70 milhões de pessoas no mundo com autismo, 2 milhões delas encontram-se no Brasil. Outro dado importante é quanto a prevalência 1 pessoa a cada 59 é autista (MAIA et. al 2018). Lacerda, 2023, referindo-se dados de pesquisa do CDC (Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos) aponta para aumento de 1 a cada 36 nascimentos. Já dados da PNS - Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, apontam para um número menor de deficientes, cerca de 17,3 milhões de brasileiros com dois anos ou mais tem deficiência, ou seja 8,4%. (GANDRA, 2021). Tais resultados foram a partir das mudanças sofridas na metodologia empregada pelo IBE. O Censo de 2022 terá um número mais preciso dessa população, uma vez que dentro das mudanças realizadas na aplicação do censo, está a inclusão desta população, Lei Nº 13.861/2019. (VENTURA, 2022).

O objetivo deste artigo é refletir sobre a inclusão do aluno autista no seu processo de inserção na rede regular de ensino, a partir da conceitualização do termo autista e dos marcos responsáveis pela inclusão da criança no ambiente escolar.

METODOLOGIA

trata-se de uma revisão de literatura tradicional, não sistemática, descritiva, de natureza qualitativa e bibliográfica, já que a análise se realizou em diversas fontes de pesquisas como conteúdo de livros, artigos científicos, sites, dissertações, teses e bibliografias virtuais.

REFERENCIAL TEÓRICO:

CONCEITUAÇÃO DO TERMO AUTISTA

Três grandes nomes foram importantes no estudo do autismo Bleuler, Leo Kanner e Hans Asperger. O primeiro utilizou o termo autismo pela primeira vez para designar pessoas que se afastam do mundo externo, voltando-se para o mundo interno, bastante observado em pessoas que sofriam de esquizofrenia. O segundo em 1943 nomeou de autismo um grupo de crianças que apresentavam dificuldades significativas para estabelecer contato afetivo; o último ganhou visibilidade em seus estudos na década de 1980. (PONCE e ABRÃO, 2019).

Várias causas foram atribuídas ao autismo, os organicistas Michel Rutter e Lorna Wing atribuíam a distúrbios genéticos, bioquímicos e neuropsicológicos. (PONCE e ABRÃO, 2019). As “mães-geladeira” de Leo Kanner, propagada pelo psicólogo Bruno Bettelheim (BARBOSA,2014), o termo de Kanner remete ao distanciamento e a frieza na relação mãe-bebê, e, provavelmente seja a mais clássica das teorias psicogênicas que buscou explicar o transtorno. Hanna Seagal no seu livro Introdução à Melanie Klein (1984), descreve sobre a díade mãe-bebê e a dificuldade no estabelecimento do vínculo por reconhecer a mãe ou parte dela como um objeto persecutório, o conflito é travado pela criança a partir desse encontro (mãe-bebê); ainda, a falha na ordem simbólica, como descrevem os autores de orientação lacaniana. (PONCE e ABRÃO, 2019).

O autismo não é uma doença única e sim, um distúrbio de desenvolvimento complexo de causas múltiplas e variados graus de severidade que envolvem déficits qualitativos na interação social, na comunicação, no comportamento e na cognição. Tentando adequar as transformações advindas das novas descobertas, os manuais psiquiátricos (CID – Código Internacional de Doenças e DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) incluíram novas categorias como psicose e esquizofrenia infantis. Devido a variabilidade nas habilidades sociais de comunicação e nos padrões sociais que ocorrem no autismo, o termo Transtorno do Espectro Autista passou a ser o mais adequado, engloba os anteriormente denominados como - autismo infantil precoce, de alto funcionamento, atípico, desintegrativo da infância, desenvolvimento global, autismo de Kanner e transtorno Asperger. (DSM V, 2014 p. 97).

MARCOS DA INCLUSÃO DO AUTISTA

Segundo a Lei, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015). O decreto 6.949 de 2009, reconhece que todas as crianças com deficiência devem gozar de direitos e igualdades de oportunidades como as crianças ditas “normais” e relembra que as obrigações são assumidas pelos Estados. E explicita um modelo mais social em ver as dificuldades não na pessoa mas nas limitações impostas as mesmas, cujo o objetivo seria eliminá-las, favorecendo a igualdade. Para incluir essas pessoas e minimizar as distâncias que são impostas, marcos legais foram surgindo a partir da luta da sociedade civil.

São três grande marcos de inclusão da pessoa com deficiência: a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 – ECA e a

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996 - LDB . O primeiro maior marco regulatório e de inclusão é a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã por garantir liberdades civis e estabelecer os deveres do Estado. Em seu artigo 3º, inciso IV diz que é prerrogativa do Estado: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ainda no terceiro capítulo: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 2017).

Outro marco muito importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente - O ECA – no artigo 54, inciso III, diz: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (ECA,2023). Materializando e ratificando o texto constitucional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB - Lei nº 9.394/96, configura como mais um marco legal de inclusão. No Capítulo III, art. 4º, inciso III: é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”. A partir dos documentos mencionados, pode-se notar que há preocupação e obrigação em incluir as pessoas com deficiência. Outras leis juntam-se as citadas fazendo ressoar a necessidade da inclusão e penalizando quem as descumprem. A Lei 13.146/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no artigo 88 diz que discriminar uma pessoa por sua deficiência é crime com pena de reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (BRASIL,2015).

É necessário ter legislação que inclua a pessoa com deficiência, sem dúvidas, mas isso não basta, é preciso que seja ofertada uma assistência de qualidade. A Declaração de Salamanca aponta para uma educação inclusiva de qualidade com um currículo escolar preparado para que o educando possa aprender, mesmo diante de suas limitações, inserido na rede regular de

ensino.

Com a Lei Berenice Piana, mais conhecida como Lei 12.764/12 — Institui a Política Nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista, classifica o autismo como deficiência e garante no Art. 3º - os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2, terá direito a acompanhante especializado. Provavelmente o maior ganho das lutas travadas por quem defende a inclusão de pessoas com autismo, seja esta lei. Ela efetiva toda luta dessas pessoas e de seus familiares.

A IMPORTANCIA DA FAMILIA E DOS PROFESSORES NA INCLUSÃO DOS ALUNOS COM AUTISMO

Conviver com o diferente pode trazer muitos benefícios, dentre eles resgate dos valores e o respeito pela diferença. Todos saem ganhando - a pessoa com deficiência, a escola, as crianças ditas “normais”, professores e familiares. A criança não nasce preconceituosa, ela aprende a ser. A discriminação não tem seu nascedouro na escola, no entanto, é perpassada por ela. A escola deve estar preparada para a criança especial e não o contrário (DCN, 2004).

A inclusão possibilita o envolvimento maior das pessoas nos processos de aprendizagem. A luta por inclusão é forte que onde houver exclusão a inclusão se imporá. (MENCIA, 2019)

A família é uma importante instituição, espera-se que seja lugar de acolhimento, aconchego e também de descobertas. Em pesquisa realizada na Espanha constatou-se que a família é quem primeiro consegue suspeitar dos casos de autismo, 79% destes foram os familiares que desconfiaram, possivelmente pelo vínculo e o dia a dia com a criança. Em segundo lugar veio os profissionais de educação, 15% destes suspeitaram do

transtorno. (COUTO et.al 2019). Percebe-se a importância desses dois seguimentos da sociedade na detecção e possivelmente a busca de uma conduta para minimizar os traumas e dificuldades porque passará esta pessoa no decorrer de sua vida.

Uma discussão interessante é trazida pelas autoras Rodrigues e Angelucci (2018), quando refletem sobre a visão biomédica para o tratamento na escola dos alunos que são diagnosticados com TEA, tal paradigma faz com que o professor seja destituído do seu saber e subordinado ao saber do outro, perde a visão integral do aluno e o reduz a um saber médico. Outro ponto trazido pelas autoras é do engessamento que envolve o professor quando este fixa na questão biomédica, preso no processo de desenvolvimento e não da linguagem, que leva a capacidade de pensar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todos os ambientes deve-se trabalhar a inclusão e a escola é um desses ambientes. Portanto, todos os marcos regulatórios citados expõem a necessidade de se incluir a criança com deficiência em um ambiente dito “normal” afim de que ela possa desenvolver suas habilidades respeitando seus limites, sem preconceito e sem exclusão.

Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança.

O preconceito repousa no despreparo da sociedade. Sociedade esta que ainda privilegia o belo e teme o desconhecido, o diferente; Sociedade que não consegue lidar com suas deficiências preferindo escondê-la, no processo de higienização. As leis, fruto de lutas sociais, vieram justamente para mudar esta configuração e dizer que as pessoas com deficiência são capazes.

REFERÊNCIAS

- COSTA, M.C.A.; MODESTO, K.M.; LOPES, F.A.V.; AMARAL, N.D.; COSTA, D.A.; LIMA, L.M.; SANTOS, V. A.; ALEXANDRE, M.E.; OLIVEIRA, L.E. C.; Autismo na Educação Infantil. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 10, Vol. 17, pp. 05-15. outubro de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/autismo-na-educaca>
- COUTO, C.C.; FURTADO, M.C.C.; ZILLY, A.; SILVA, M.A.L. Experiências de professores com o autismo: impacto no diagnóstico precoce e na inclusão escolar. Rev. eletrônica de Enfermagem, 2019. <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/09/1119042/55954-texto-do-artigo-272529-2-10-20200304.pdf> ao_14-55954-en.pdf (bvsalud.org) acesso em 22/02/2023.
- P. A. DSM-V. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Trad. Maria Inês Corrêa Nascimento; 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- BRASIL. <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988> acesso em 20/02/2022
- BRASIL. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 19/02/2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 6949 (planalto.gov.br)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 19/02/2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** - Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducapespecial.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília – DF, outubro, 2004.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 fev. 2023.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em: 19 fev. 2023.
- BRASIL ESCOLA. **Autismo na escola: pontos e contrapontos na escola inclusiva**. Disponível em: <https://monografias.brasile scola.uol.com.br/pedagogia/autismo-na-escola-pontos-contrapontos-na-escola-inclusiva.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.
- DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.
- GADIA C. A.; TUCHMAN R.; ROTTA, N. T. Doenças Invasivas do Desenvolvimento. **J. Pediatria**. (Rio J.) vol.80, n.2 suppl.0 Porto Alegre, Apr. 2004.
- SEAGAL, H. Introdução à obra de Melanie Klein. 2 edição. Imago, 1984.
- MAIA, F.A.; ALMEIDA, M.T.C.; ALVES, M.R.; BANDEIRA, L.V.S.; SILVA, V.B.; NUNES, N.F.; CARDOSO, L.C.G.; SILVEIRA, M.F. **Transtorno do espectro do autismo e idade dos genitores: estudo de caso-controle no Brasil**. Caderno de Saúde Pública – CSP, 2018. <https://www.scielosp.org/pdf/csp/2018.v34n8/e00109917/pt>
- MENCIA, G.F.M.; BALACIERI, M.F.; SANTOS, M.P.; CAPELLINI, V.L.M.F. **ESCOLA INCLUSIVA: uma iniciativa compartilhada entre pais, alunos e equipe escolar**. Psicologia escolar e educacional, 2019. <https://www.scielo.br/j/pee/a/skzNLZcGzPCNYFm7hrCqzHh/?format=pdf&lang=pt> acesso em 21/02/2023
- PAIVA JR., Francisco. Quantos Autistas há no Brasil? **Revista Autismo**. Ano V - nº 04 - Março/Abril/Maio 2019. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/geral/quantos-autistas-ha-no-brasil/>. Acesso em: 17 fev. 2023.
- PONCE, J. O.; ABRAO, J.L.F. Autismo e inclusão no ensino regular: **o olhar dos professores sobre esse processo**. Estilos da Clínica, 2019, V. 24, nº 2, p. 342-357.
- VENTURA, L.A.S. Pessoas com deficiência no Censo 2022 (terra.com.br) acesso em 19/02/2023.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>
acesso em 23 de fev.2023.

SILVA, C.S.; SCHNEIDER, D. R.
KASZUBOWSKI, E.; UERNBERG, A. H. Estudantes com transtorno do espectro autista no ensino superior: analisando dados do INEP.

SOARES, T.F.; MOREIRA, G.S.; ARAUJO, E.M.; Raízes do Preconceito Racial diante da Ascensão Social do Negro. 21-23 DE maio, 2018. RAÍZES DO PRECONCEITO RACIAL DIANTE DA ASCENSÃO SOCIAL DO NEGRO | Anais Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar (ISSN-2527-2500) & Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar (unifimes.edu.br).

LACERDA, Lucelmo. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=1VV-9NSMsLk>.
Acesso em 05/05/2023.